



LEI Nº 358/09

Seropédica, 13 de janeiro de 2009.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA PARA O EXERCÍCIO
DE 2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono na forma do Art. 74,
inciso I, combinado com o inciso IX do art. 11, da Lei Orgânica do Município de
Seropédica, a seguinte Lei:

Seção I

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este projeto de Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Seropédica para o exercício de 2009, abrangendo o orçamento referente aos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive empresas instituídas e mantidas pelo Público.

Capítulo II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas em igual importância.

Parágrafo Único – O Orçamento Geral do Município de Seropédica – RJ, incluindo Administrações Indiretas, para o exercício de 2009, estima a Receita em R\$ 78.720.758,18 (Setenta e oito milhões, setecentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos) e fixa Despesas em igual valor.

Art. 3º - As receitas de Administração Direta e dos Fundos com exceção do SEROPREVI, a serem realizadas mediante a arrecadação dos



tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, apresentam os seguintes desdobramentos:

DESCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS	
RECEITAS CORRENTES	75.009.930,27
RECEITA TRIBUTARIA	7.567.367,66
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.050.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	329.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	11.229,21
TRANSFERÊNCIA CORRENTES	63.188.608,45
OUTRAS RECEITA CORRENTES	2.863.724,95
RECEITA DE CAPITAL	67.375,29
ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS	20.800,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	46.575,29
TOTAL PREVISTO	75.077.305,56
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	(3.650.203,81)
FPM	(1.850.009,00)
ITR	(4.165,00)
DESONERAÇÃO ICMS	(36.652,00)
ICMS	(1.617.235,61)
IPVA	(81.000,00)
IPI	(61.142,20)
RECEITA INCLUINDO AS DEDUÇÕES P/ FUNDEB	71.427.101,75
SEROPREVI	3.643.452,62
RECEITA DO SEROPREVI	
I - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.178.992,14
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.300.992,14
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES	1.500.000,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	103.000,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA	275.000,00
II - RECEITAS PATRIMONIAIS	464.460,48
JUROS A TÍTULOS DE RENDA	464.460,48
OUTRAS CONTRIB. SOCIAIS	
TOTAL (SOMA I + II)	3.643.452,62



DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

DESCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	
GASTOS DA PREFEITURA	52.256.972,44
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.275.543,83
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.577.608,45
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	363.000,00
SEROPREVI	3.643.452,62
CÂMARA MUNICIPAL	2.953.977,03
TOTAL DAS DESPESAS FIXADAS DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)	75.070.554,37

Art. 4º - As despesas da Administração Direta a serem realizadas segundo as discriminações dos anexos, apresentam sua composição por função e por órgão, conforme os seguintes desdobramentos:

A - DESPESA POR FUNÇÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

Código	Especificação	Total Fixado
01	LEGISLATIVA	2.953.977,03
04	ADMINISTRAÇÃO	13.852.666,54
05	DEFESA NACIONAL	25.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	330.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.473.062,13
09	PREVIDÊNCIA	3.643.452,62
10	SAÚDE	16.022.228,96
11	TRABALHO	351.296,32
12	EDUCAÇÃO	24.108.412,34
13	CULTURA	1.062.000,00
15	URBANISMO	8.200.000,00
16	HABITAÇÃO	160.000,00
17	SANEAMENTO	1.830.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	20.000,00
20	AGRICULTURA	451.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	45.000,00
27	DESPORTO E LAZER	520.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.458,43
		75.070.554,37



B – DESPESA POR ORGÃO

Seção II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
01.02.000	GABINETE DO VICE PREFEITO	195.000,00
01.03.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	955.000,00
01.04.000	SECRETARIA DE GOVERNO	2.187.000,00
01.05.000	SEC. ORÇAMENTO, GESTÃO IND. COMÉRCIO	218.000,00
01.06.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.811.970,00
01.07.000	SECRETARIA DE FINANÇAS	335.000,00
01.08.000	SEC. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E URBANISMO	11.542.696,54
01.09.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	24.048.412,34
01.10.000	SECRETARIA DE SAÚDE	865.435,13
01.11.000	SEC. DE AGRICULTURA, PESCA E AGRONEGÓCIOS	646.000,00
01.13.000	SEC. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	2.535.000,00
01.14.000	SEC. DE SUPRIMENTOS E MATERIAL	660.000,00
01.15.000	SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA	340.000,00
01.17.000	SEC. DE ESPORTE E LASER	675.000,00
01.19.000	SECRETARIA DE MAEIO AMBIENTE	628.000,00
01.21.000	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	175.000,00
01.25.000	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	1.292.000,00
01.26.000	GABINETE DO PREFEITO	280.000,00
01.27.000	SECRETARIA DA RECEITA	515.000,00
01.28.000	SEC. DE SEGURANÇA MUNICIPAL	330.000,00
01.90.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.458,43
02.01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA	2.953.977,03
05.22.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.275.543,83
07.23.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.577.608,45
09.24.000	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	363.000,00
11.25.000	SEROPREV – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	3.643.452,62
		75.070.554,37



ATUALIZAÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal de forma a obter o equilíbrio da gestão financeira.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal, às modificações que vierem a ocorrer na política econômica do país e nas finanças do Município.

§ 1º - O Poder Executivo poderá atualizar em agosto de 2009, os valores constantes desta Lei, com base de índice oficial de inflação acumulada publicada pela Fundação Getúlio Vargas de Janeiro a Julho de 2009, levando em consideração o comportamento da receita.

Art. 7º - Ficam criadas as contas de dedução da receita (9721XXX) e (9722XXX) de caráter contábil do Município e as respectivas contrapartidas nas unidades classificadoras de receita (17210102), (17220101), (17220102), (17220104).

§ 1º - As respectivas contas servem para manter o equilíbrio orçamentário nas unidades gestoras e deverão ser utilizadas em contrapartida as transferências extra-orçamentárias.

§ 2º - Os valores transferidos serão os permitidos e estabelecidos constitucionalmente de forma a garantir a operacionalização da UGS.

Seção III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 2009. Mediante transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º - Excluem-se desse limite, os créditos destinados a suprir insuficiência das dotações destinadas a pessoal, obrigações patronais de qualquer natureza, encargos sociais, inativos e pensionistas, assim como as contas vinculadas, convênio, FUNDEB e Câmara Municipal.

Seção IV

Das Disposições Gerais



Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar por Decreto, uma programação financeira de desembolso para exercício de 2009.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por decreto à abertura de crédito Adicional Especial, para atender as despesas referentes a execução de programas e de obras com dotações derivadas de convênios ou Operações de créditos.

Art. 11º - Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações de créditos por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário Financeiro do Município.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão da Receita de Alienação de Bens Imóveis, conforme parágrafo 3º Art. 7º da Lei 4320/64.

Parágrafo único – A programação será fixada através de contas trimestrais ou a critério do Poder Executivo para assegurar em tempo útil a soma dos recursos necessários e suficientes à execução do Programa Anual de trabalho de cada uma das Unidades Orçamentárias

Capítulo III


DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar normas e procedimentos na execução do orçamento de forma a obter o equilíbrio na Gestão Financeira.

Art. 14º Fica o Poder Executivo a tomar medidas necessárias para, em virtude de alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, às modificações administrativas ocorridas, inclusive, criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa, necessárias e redistribuição dos saldos de dotações, observando o princípio do equilíbrio orçamentário



Art. 15º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.
Revogadas as disposições em contrário.


Darci dos Anjos Lopes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Darci dos Anjos Lopes
Prefeito

PUBLICAÇÃO
ED: 142 DE: 27.01.09
JORNAL: Folha Popular
PÁGINA: 01 a 88